



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Ofício nº 102/8º PJ - Patos/2022

Patos/PB, 04 de outubro de 2022.

Ao(à) Senhor(a)
Coordenador(a) da Vigilância Sanitária do Município de Cacimba de Areia
Cacimba de Areia/PB

Ref.: Autos 001.2022.068427 (favor mencionar este nº na resposta).

Senhor(a) Coordenador(a),

O **Ministério Público da Paraíba**, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe arts. 129, VI, da CF/1988, e 26, I, b e III, da Lei n.º 8.625/1993, vem levar ao vosso conhecimento o teor de reclamação anônima apresentada ao MPPB, bem como de relatório produzido por Oficial de Promotoria, especificamente em relação ao fato da Farmácia Redenção, localizada no município de Cacimba de Areia/PB, somente possuir, 2 (duas) vezes por mês, a presença física de profissional farmacêutico no estabelecimento, conforme cópia integral dos autos em **anexo**, para **REQUISITAR** que informe, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, quais as providências adotadas no âmbito desse órgão municipal, notadamente diante da normatividade referida no último despacho lançado nos autos.

Solicita-se enviar a resposta preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail patos@mppb.mp.br ou do protocolo eletrônico do MPPB.

Atenciosamente,

_____ (Assinado eletronicamente / por cert. digital) _____

Uirassu de Melo Medeiros
8º Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: UIRASSU MEDEIROS em 05/10/2022



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 001.2022.068427

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento Administrativo (Extrajudicial)
- **Assunto principal**
(0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 04/10/2022 às 23:43h
- **Nº de origem** - Portaria de instauração de PA nº 54/8º PJ - Patos/2022

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Prazo de arquivamento (artigo 21º, § 3º da Resolução CPJ nº 04/2013)	Em dia		04/10/2023 (Quarta-feira)
Aguardando contrafé	Em dia		20/10/2022 (Quinta-feira)
Aguardando contrafé	Em dia		20/10/2022 (Quinta-feira)

Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - Anônimo(a)
- **NOTICIADO** - Farmácia Redenção - **CNPJ:** 24.690.360/0001-20
Rua Capitão Silvino Xavier, nº 27, Centro - Cacimba de Areia / PB
- **NOTICIADO** - Supermercado Redenção
Rua Capitão Silvino Xavier, nº 31, Centro - Cacimba de Areia / PB

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920037 - Expedida portaria/despacho de instauração de procedimento (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 23:43h)	1
	<i>Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba e da Vigilância Sanitária do município de Cacimba de Areia/PB, relacionada à presença física de profissional farmacêutico na Farmácia Redenção, situada no município de Cacimba de Areia/PB.</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 23:43h)	
3	920038 - Determinada a conversão do procedimento (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 23:43h)	3
4	920023 - Feito encaminhado ao Membro (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 23:55h) <i>Encaminhado para: UIRASSU DE MELO MEDEIROS</i>	
5	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por UIRASSU MEDEIROS em 05/10/2022 às 09:36h) <i>Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ</i>	
6	920057 - Juntada de documento(s) (por LISSANDRA QUEIROZ em 05/10/2022 às 11:16h)	16
	<i>Publicação da portaria de instauração no DOE</i>	
7	920057 - Juntada de documento(s) (por LISSANDRA QUEIROZ em 05/10/2022 às 11:18h)	17
	<i>Ao Oficial de Diligências</i>	
8	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por LISSANDRA QUEIROZ em 05/10/2022 às 11:18h) <i>Encaminhado para: MARCELO SERAFIM GALDINO MONTEIRO</i>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PATOS**

Procedimento nº: 001.2022.068427

Referência: Notícia de Fato

Reclamante: Anônimo(a)

Reclamado: Farmácia Redenção, em Cacimba de Areia/PB

**PORTARIA Nº 54/8º PJ - Patos/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular do 8º cargo da Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988), estando tal prerrogativa prevista também em diversos dispositivos infraconstitucionais (a exemplo do Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, dos Arts. 25, IV, e 26, I, ambos da Lei nº 8.625/93, dos Arts. 37, IV, e 38, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, todos com regulamentação específica estabelecida pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba);

Considerando as atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes às relações de consumo em geral que são conferidas ao Ministério Público pelos Arts. 25, III e IV, "b", e 26, I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo Art. 81, I a III c/c o Art. 82, I, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei

Complementar Estadual nº 97/2010;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para a atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Resolução nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba também prevê, em seu Art. 21, que tramitarão como procedimento administrativo os feitos extrajudiciais que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

Considerando que apuração iniciada através da notícia de fato acima referenciada necessita de um maior aprofundamento;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual terá o prazo de duração de 1 (um) ano, com vistas a acompanhar as ações desenvolvidas pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba e da Vigilância Sanitária do município de Cacimba de Areia/PB, relacionada à presença física de profissional farmacêutico na Farmácia Redenção, situada no município de Cacimba de Areia/PB, determinando:

I - o registro e a autuação da presente portaria;

II - o cumprimento integral das diligências indicadas no último despacho;

III - a publicação do extrato desta portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público da Paraíba (Art. 14, § 2º, I, da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, c/c o Art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Patos/PB, 4 de outubro de 2022.

UIRASSU DE MELO MEDEIROS
Promotor de Justiça



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Notícia de Fato 001.2022.068427

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 28/09/2022 às 10:31h

Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - Anônimo(a)
- **NOTICIADO** - Farmácia Redenção - **CNPJ:** 24.690.360/0001-20
Rua Capitão Silvino Xavier, nº 27, Centro - Cacimba de Areia / PB
- **NOTICIADO** - Supermercado Redenção
Rua Capitão Silvino Xavier, nº 31, Centro - Cacimba de Areia / PB

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **920008 - Registro de Notícia de Fato** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:31h)
Notícia sobre irregularidades praticadas em estabelecimentos comerciais na cidade de Cacimba de Areia/PB.
- 2 **920038 - Determinada a conversão do procedimento** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:31h)
- 3 **920057 - Juntada de documento(s)** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:51h)
Pesquisa por outros procedimentos com objeto idêntico ou similar
- 4 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:52h)
- 5 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: UIRASSU DE MELO MEDEIROS
- 6 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por UIRASSU MEDEIROS em 29/09/2022 às 16:46h)
- 7 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por UIRASSU MEDEIROS em 29/09/2022 às 16:46h)
Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ
- 8 **920057 - Juntada de documento(s)** (por LISSANDRA QUEIROZ em 30/09/2022 às 09:19h)
Ao Oficial de Diligências
- 9 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LISSANDRA QUEIROZ em 30/09/2022 às 09:20h)
Encaminhado para: DYMAS SOARES ALMEIDA
- 10 **920057 - Juntada de documento(s)** (por Dymas Almeida em 04/10/2022 às 10:15h)
Diligência in loco
- 11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por Dymas Almeida em 04/10/2022 às 10:17h)
Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ
- 12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 10:18h)
Encaminhado para: UIRASSU DE MELO MEDEIROS
- 13 **920253 - Despacho > Diligências > Outras Providências** (por UIRASSU MEDEIROS em 04/10/2022 às 16:06h)

- 14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por UIRASSU MEDEIROS em 04/10/2022 às 16:07h)
Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ
- 15 **1003021 - Procedimento convertido** (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 23:43h)
- 16 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 23:55h)
Encaminhado para: UIRASSU DE MELO MEDEIROS
- 17 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por UIRASSU MEDEIROS em 05/10/2022 às 09:36h)
Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ
- 18 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LISSANDRA QUEIROZ em 05/10/2022 às 11:18h)
Encaminhado para: MARCELO SERAFIM GALDINO MONTEIRO

Este arquivo foi gerado em 17/10/2022 às 09:28h.



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Data de instauração: 28/09/2022

Data de chegada: 28/09/2022

Município: Cacimba de Areia

Bairro: Centro

PGA convertido em Notícia de Fato, por se tratar de matéria relacionada à atividade-fim.

Data e assinatura eletrônicas.

Assinado eletronicamente por: LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022



Ministério Público da Paraíba OUVIDORIA

Procedimento de Gestão Administrativa 001.2022.068427 (Nº CNMP 20.18.0026.0068427/2022-20)

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento de Gestão Administrativa
- **Assunto principal**
(0930294) ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) / Gestão Política e Administrativa / Comunicação Institucional / Serviço de Ouvidoria
- **Data de registro** - 26/09/2022 às 14:48h

Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - Anônimo(a)
- **NOTICIADO** - Farmácia Redenção - **CNPJ:** 24.690.360/0001-20
Rua Capitão Silvino Xavier, nº 27, Centro - Cacimba de Areia / PB
- **NOTICIADO** - Supermercado Redenção
Rua Capitão Silvino Xavier, nº 31, Centro - Cacimba de Areia / PB

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por FRANCISCO FARIAS em 26/09/2022 às 12:16h)
Encaminhado para: ARISTOTELES DE SANTANA FERREIRA
- 2 **1000001 - Registro** (por SISTEMA em 26/09/2022 às 14:48h)
** BOM DIA, SR PROMOTOR. EU QUERIA DENUNCIAR QUE A FARMACIA DE CACIMBA DE AREIA - REDENÇÃO, QUE TEM COMO DONO O SR ESTOESSE ESTAR VENDENDO MEDICAMENTO CONTROLADO SEM RECEITA E TODA VEZ QUE VOU LÁ COMPRAR MEDICAMENTO NÃO TEM NENHUM FARMACEUTICO PARA ME ATENDER E QUEM ATENDE SUPER MAL E UMA MULHER QUE NAO ENTENDE NADA DE MEDICACAO. DA ULTIMA VEZ QUE ME VENDEU TOMEI UMA MEDICACAO QUE O MEDICO DISSE QUE ESTAVA ERRADO. NAO ERA O DA RESSEITA. O MESMO SENHOR É DONO DO SUPERMERCADO QUE VENDE PRODUTOS VENCIDOS E DESLIGA OS FREEZER DOS PRODUTOS CONGELADOS E QUANDO A GENTE VAI COMPRAR PRODUTOS ESTAO COM FRANGO "SENTIDO" - PODRE. ISSO É UM ABSURDO, POIS COMO MAE DE FAMILIA A PESSOA COMPRAR UM PRODUTO PODRE.*
- 3 **920055 - Despacho > Expedição de Documento** (por ARISTOTELES FERREIRA em 27/09/2022 às 22:02h)
- 4 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por ARISTOTELES FERREIRA em 27/09/2022 às 22:02h)
Encaminhado para: FRANCISCO ÍTALO NUNES ALVES FARIAS
- 5 **920025 - Feito encaminhado a órgão interno** (por FRANCISCO FARIAS em 28/09/2022 às 08:45h)
Órgão destino: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS
- 6 **1003021 - Procedimento convertido** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:31h)
- 7 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:52h)
- 8 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022 às 10:52h)
Encaminhado para: UIRASSU DE MELO MEDEIROS
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por UIRASSU MEDEIROS em 29/09/2022 às 16:46h)

- 9 *Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ*
- 10 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por LISSANDRA QUEIROZ em 30/09/2022 às 09:20h)
Encaminhado para: DYMAS SOARES ALMEIDA
- 11 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por Dymas Almeida em 04/10/2022 às 10:17h)
Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ
- 12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por LISSANDRA QUEIROZ em 04/10/2022 às 10:18h)
Encaminhado para: UIRASSU DE MELO MEDEIROS
- 13 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por UIRASSU MEDEIROS em 04/10/2022 às 16:07h)
Encaminhado para: LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ

Este arquivo foi gerado em 17/10/2022 às 09:28h.

**Ministério Público da Paraíba****OUVIDORIA**

BOM DIA, SR PROMOTOR. EU QUERIA DENUNCIAR QUE A FARMACIA DE CACIMBA DE AREIA - REDENÇÃO, QUE TEM COMO DONO O SR ESTOESSE ESTAR VENDENDO MEDICAMENTO CONTROLADO SEM RECEITA E TODA VEZ QUE VOU LÁ COMPRAR MEDICAMENTO NÃO TEM NENHUM FARMACEUTICO PARA ME ATENDER E QUEM ATENDE SUPER MAL E UMA MULHER QUE NAO ENTENDE NADA DE MEDICACAO. DA ULTIMA VEZ QUE ME VENDEU TOMEI UMA MEDICACAO QUE O MEDICO DISSE QUE ESTAVA ERRADO. NAO ERA O DA RESSEITA. O MESMO SENHOR É DONO DO SUPERMERCADO QUE VENDE PRODUTOS VENCIDOS E DESLIGA OS FREEZER DOS PRODUTOS CONGELADOS E QUANDO A GENTE VAI COMPRAR PRODUTOS ESTAO COM FRANGO "SENTIDO" - PODRE. ISSO É UM ABSURDO, POIS COMO MAE DE FAMILIA A PESSOA COMPRAR UM PRODUTO PODRE.



Ministério Público da Paraíba
OUVIDORIA

DESPACHO

Encaminhe-se a Promotoria de Justiça de Patos, a fim de distribuição ao membro com atribuição na defesa do consumidor, para que adote as providências que entender cabíveis.

Data e assinaturas eletrônicas.

Aristóteles de Santana Ferreira

Ouvidor-Geral do MPPB

Assinado eletronicamente por: ARISTOTELES FERREIRA em 27/09/2022



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Autos 001.2022.068427

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a pesquisa realizada no sistema MP Virtual para identificação de eventual notícia de fato idêntica ou similar já em andamento foi inconclusiva, considerando a opção do(a) noticiante pelo anonimato, bem como a falta de maiores dados qualificativos dos noticiados; entretanto, ressalto que a menção à pessoa de "Estoesse" como sendo o proprietário dos estabelecimentos noticiados faz presumir que se trata da pessoa de ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, o qual figura como parte reclamante em diversos procedimentos que tramitam(aram) nesta Promotoria de Justiça, sendo seu endereço cadastrado no MPV o seguinte: *Rua Capitão Silvino Xavier, nº 27, Centro, em frente ao NASF, Cacimba de Areia/PB, telefone (83) 9-8164-3616, e-mail estoeciojunior1@hotmail.com* (observe que não localizei procedimento com mesmo objeto da presente Notícia de Fato).

Por outro lado, após consulta à internet, verifiquei que a Farmácia Redenção, CNPJ 24.690.360/0001-20, tem endereço na mesma Rua Capitão Silvino Xavier, nº 27, Centro, Cacimba de Areia/PB (também teria uma filial em Passagem/PB, esta com CNPJ 24.690.360/0002-01). Quanto ao Supermercado Redenção, segundo rede social do estabelecimento está situado na Rua Capitão Silvino Xavier, nº 31, Centro, Cacimba de Areia/PB, mas não consegui localizar o respectivo CNPJ, pois apenas encontrei cadastros de estabelecimentos com mesmo nome relacionados à pessoa acima indicada, porém com endereços nas cidades de Teixeira e Patos/PB (CNPJs nº 18.363.231/0001-25 e 18.363.231/0001-06). Para constar, lavrei a presente certidão.

Patos/PB, 28 de setembro de 2022

Lissandra Nair de Medeiros Queiroz

Técnica Ministerial - Sem Especialidade

7023847

Assinado eletronicamente por: LISSANDRA QUEIROZ em 28/09/2022



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Cuida-se de notícia de fato instaurada na Promotoria de Justiça de Patos/PB a partir de reclamação anônima, reportando supostas irregularidades em 2 (dois) estabelecimentos comerciais sediados na cidade de Cacimba de Areia/PB, quais sejam: a) Farmácia Redenção (inscrita no CNPJ sob o nº 24.690.360/0001-20, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, nº 27, Centro, em Cacimba de Areia/PB); b) Supermercado Redenção (situado na Rua Capitão Silvino Xavier, nº 31, Centro, em Cacimba de Areia/PB).

Segue o relato apresentado pelo reclamante: *“BOM DIA, SR PROMOTOR. EU QUERIA DENUNCIAR QUE A FARMACIA DE CACIMBA DE AREIA - REDENÇÃO, QUE TEM COMO DONO O SR ESTOESSE ESTAR VENDENDO MEDICAMENTO CONTROLADO SEM RECEITA E TODA VEZ QUE VOU LÁ COMPRAR MEDICAMENTO NÃO TEM NENHUM FARMACEUTICO PARA ME ATENDER E QUEM ATENDE SUPER MAL E UMA MULHER QUE NAO ENTENDE NADA DE MEDICACAO. DA ULTIMA VEZ QUE ME VENDEU TOMEI UMA MEDICACAO QUE O MEDICO DISSE QUE ESTAVA ERRADO. NAO ERA O DA RESSEITA. O MESMO SENHOR É DONO DO SUPERMERCADO QUE VENDE PRODUTOS VENCIDOS E DESLIGA OS FREEZER DOS PRODUTOS CONGELADOS E QUANDO A GENTE VAI COMPRAR PRODUTOS ESTAO COM FRANGO "SENTIDO" - PODRE. ISSO É UM ABSURDO, POIS COMO MAE DE FAMILIA A PESSOA COMPRAR UM PRODUTO PODRE”.*

No que diz respeito à Farmácia Redenção, o cerne da questão consiste na suposta ausência de profissional farmacêutico para realizar atendimentos; já em relação ao Supermercado Redenção, há notícia de que produtos vencidos seriam comercializados e os equipamentos utilizados para manter congelados alguns produtos perecíveis seriam desligados, trazendo prejuízo aos consumidores.

Tratando-se de relato apresentado de forma anônima, afigura-se prudente confirmar a existência de indícios mínimos para a atuação ministerial, razão pela qual determino que o oficial de promotoria se dirija a ambos os estabelecimentos, certificando nos autos, através de relatório, se identificou a presença de profissional farmacêutico no momento em que esteve na Farmácia Redenção, bem como se foi possível identificar, ainda que por amostragem, a existência de algum produto vencido o Supermercado Redenção, bem como se há indícios de que os congeladores (“freezers”) existentes no estabelecimento são desligados, em algum momento, por parte dos funcionários e/ou proprietários do supermercado.

Patos/PB, 29 de setembro de 2022.

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

Promotor de Justiça



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Autos 001.2022.068427

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que encaminho os presentes autos para cumprimento pelo Oficial de Diligências. Para constar, lavrei a presente certidão.

Patos/PB, 30 de 09 de 2022.

Lissandra Nair de Medeiros Queiroz

Técnica Ministerial - Sem Especialidade

7023847

Assinado eletronicamente por: LISSANDRA QUEIROZ em 30/09/2022



**Ministério Público do Estado da Paraíba
Promotoria de Justiça de Patos/PB**

**RELATÓRIO
AUTO/TERMO DE INSPEÇÃO IN LOCO
NOTÍCIA DE FATO Nº 001.2022.068427/MP VIRTUAL**

Certifico para os devidos fins que, no dia 03.10.2022, aproximadamente às 9h15, dirigi-me à Rua Capitão Silvino Xavier, nº 27 e 31, centro, Cacimba de Areia/PB, para dar cumprimento ao despacho (2022/0001736575 – mov. 06).

Inicialmente foi realizada a diligência no Supermercado Redenção. Ao percorrer as seções do estabelecimento, verifiquei diversos produtos e não encontrei nenhum com validade vencida. Em atenção especial ao setor dos frios, observou-se que os congeladores estavam em pleno funcionamento e os produtos todos bem congelados, não havendo, naquele instante, indícios de que os freezers tinham sido desligados.

Em seguida, compareci à Farmácia Redenção e, sem me identificar, ao indagar a funcionária sobre a presença de farmacêutico(a) responsável pelo estabelecimento, recebi a resposta de que a mesma NÃO estava presente no local. Nesse instante, o sr. Estoécio Júnior, administrador da Farmácia, foi chamado e passei a conversar com ele sobre o assunto. Após me identificar e informá-lo do que se tratava, ele afirmou que o nome da farmacêutica responsável é ZILMARA DE AQUINO CAROLINO, telefones: (83) 9.9145-6993 e 9.9951-6350, que ela reside em Cajazeiras e vem 02 (duas) vezes por mês à farmácia.

Era o que havia de certificar. Assim, encerrei a diligência. O referido é verdade e dou fé. Patos – PB, 03/10/2022.

(Assinado eletronicamente)

Dymas Soares Almeida - Mat. 702.537-8
Técnico Ministerial - Apoio e Diligência
Promotoria Cumulativa de Patos



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Reputo necessário levar ao conhecimento da Vigilância Sanitária municipal e do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba o teor do relatório produzido pelo oficial de promotoria, notadamente no que diz respeito à seguinte informação: "*o nome da farmacêutica responsável é ZILMARA DE AQUINO CAROLINO, telefones: (83) 9.9145-6993 e 9.9951-6350, que ela reside em Cajazeiras e vem 02 (duas) vezes por mês à farmácia*". Isso porque, somente a análise técnica da vigilância sanitária e do respectivo conselho profissional terá condições de esclarecer se tal situação evidencia irregularidade capaz de macular normas sanitárias vigentes e a prestação do serviço de saúde.

Em rápida pesquisa na rede mundial de computadores, foi possível identificar que o Art. 15 da Lei Federal nº 5.991/73, o Art. 6º, I, da Lei Federal 13.021/14 e o Art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) condicionam o funcionamento legal de farmácias e drogarias à presença física e efetiva durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Como as três normas citadas são normas sanitárias, sua violação (ausência do farmacêutico em horário integral de funcionamento) permite não apenas a interdição do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, bem como a aplicação de multas que variam de R\$ 2.000,00 a R\$ 1.500.000,00, tal qual autoriza o Art. 10, IV, da Lei Federal 6.437/77.

Ademais, o Art. 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e o Art. 21 do Anexo I da Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 600/14 permitem que, além da Vigilância Sanitária, os Conselhos Regionais de Farmácia também autuem os estabelecimentos em funcionamento sem a presença do farmacêutico em todo o horário de atendimento ao público.

Ante o exposto, determino que sejam expedidos ofícios para o Diretor Presidente do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba e para o chefe da Vigilância Sanitária do município de Cacimba de Areia/PB, levando ao conhecimento de ambos o teor das informações apresentadas ao MPPB, anonimamente, bem como do relatório produzido pelo oficial de promotoria, especificamente em relação ao fato da Farmácia Redenção, localizada no município de Cacimba de Areia/PB, somente possuir, 2 (duas) vezes por mês, a presença física de profissional farmacêutico no estabelecimento, requisitando, também, quais as providências adotadas no âmbito de cada instituição/órgão, notadamente diante da normatividade referida no presente despacho, estabelecendo para ambos o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Por fim, considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal de 1988); considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para a atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; considerando que a Resolução nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério

Público da Paraíba também prevê, em seu Art. 21, que tramitarão como procedimento administrativo os feitos extrajudiciais que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; considerando que apuração iniciada através da notícia de fato acima referenciada já ensejou a perfeita delimitação da matéria objeto de atuação do *Parquet* neste caso concreto; determino que seja elaborada portaria de instauração de Procedimento Administrativo, o qual terá o prazo de duração de 1 (um) ano, com vistas a acompanhar as ações desenvolvidas pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba e da Vigilância Sanitária do município de Cacimba de Areia/PB, relacionada à presença física de profissional farmacêutico na Farmácia Redenção, situada no município de Cacimba de Areia/PB.

Patos/PB, 4 de outubro de 2022.

UIRASSU DE MELO MEDEIROS

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA DE PROMOTORIA PA
54/8° PJ - Patos/2022**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2022.068427
Portaria PA nº 54/8° PJ - Patos/2022

Representante(s): Anônimo(a)
Representado(s): Farmácia Redenção, em Cacimba de Areia/PB

OBJETO: Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba e da Vigilância Sanitária do município de Cacimba de Areia/PB, relacionada à presença física de profissional farmacêutico na Farmácia Redenção, situada no município de Cacimba de Areia/PB.

PATOS 05 de Outubro de 2022
UIRASSU DE MELO MEDEIROS
8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos

Assinado eletronicamente por: LISSANDRA QUEIROZ em 05/10/2022

05/10/2022 01:51:24



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - Salgadinho, Centro - Patos-PB
(83) 3422-1446

Autos 001.2022.068427

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que encaminho os presentes autos para cumprimento pelo Oficial de Diligências. Para constar, lavrei a presente certidão.

Patos/PB, 05 de 10 de 2022.

Lissandra Nair de Medeiros Queiroz

Técnica Ministerial - Sem Especialidade

7023847

Assinado eletronicamente por: LISSANDRA QUEIROZ em 05/10/2022